



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO N° 1055, DE 06 DE JUNHO DE 2016**

**REGULAMENTA A BAIXA DE INSCRIÇÃO PERANTE O CADASTRO MOBILIÁRIO DE CONTRIBUINTES INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Igaratinga, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 100, I da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto nos arts. 69 e 70 c/c art. 291, ambos da Lei Complementar n° 35/2013 – Código Tributário do Município de Igaratinga;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos que deverão ser adotados pela Secretaria Municipal de Finanças nos casos de baixa de inscrições dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário, a fim de dar maior celeridade ao atendimento dos requerimentos;

Considerando o princípio da eficiência entabulado no caput do art. 37 da Constituição Federal;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe acerca da documentação e dos procedimentos necessários para a baixa de inscrição perante o Departamento de Tributação- Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** É competente para requerer a baixa de inscrição perante o Cadastro Mobiliário o contribuinte, que poderá ser representado por seu sócio, quando for o caso, ou por procurador devidamente constituído para esta finalidade.

**Art. 3º** O requerimento de baixa, conforme modelo disponibilizado pelo Departamento de Tributação, que deverá ser preenchido pelo contribuinte ou por seu representante legal, ou pelo procurador devidamente constituído.

**§ 1º** O preenchimento das informações requeridas na solicitação de baixa é de exclusiva responsabilidade do declarante, com ressalva daquelas cuja competência é da Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 2º** O requerimento de baixa deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios do encerramento da atividade, bem como da competente baixa no âmbito estadual e federal, quando for o caso, além dos inerentes a cada atividade específica.

**§ 3º** Quando no processo de baixa constar pedido de revisão, anulação ou alteração de lançamentos tributários, o requerimento deverá ser despachado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** Para os fins deste Decreto, o Chefe de Departamento de Aprovação de Projetos e responsável pelo Cadastro Mobiliário deverá:



*Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais*

I – autorizar a abertura, alteração, renovação e encerramento de inscrições no Cadastro Mobiliário, mediante requerimento do próprio interessado ou ex officio pela própria Chefe de Departamento responsável, observada a legislação pertinente;

II – bloquear e cancelar inscrições no Núcleo de Cadastro Mobiliário, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. No caso de indeferimento, o requerimento será encaminhado à Diretoria de Fiscalização de Rendas Mobiliárias para nova análise.

Art. 5º A baixa de inscrição será concedida de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§ 1º A baixa provisória e a definitiva estão condicionadas a verificação da ausência de débitos do contribuinte junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Será concedida baixa em caráter definitivo, após o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do requerimento apresentado ao Cadastro Mobiliário, com ou sem a manifestação da Fiscalização de Rendas Tributárias.

Art. 6º É admitido o requerimento de paralisação temporária de atividade, desde que o contribuinte, que poderá ser representado por seu sócio, quando for o caso, ou o procurador devidamente constituído para esta finalidade, apresente o registro de alteração no contrato social, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 06 de junho de 2016.

*Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal*